



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 035-GP/2020
Em 09 de julho de 2020

A sua Excelência, Senhor
Ver. Denízio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect°
Em 09/07/2020
[Assinatura]
G.M.V.N.M

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração em despesa com Indenizações e Restituições Trabalhistas (pagamento de rescisão contratual de servidores).

Esclarecemos, finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento da própria Secretaria – **Fichas: 45.**

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

Palácio 21 de julho, em 09 de julho de 2020


CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 035 -GP/2020
Em 09 de julho de 2020

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente”

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.572/GP-2019, de 20 de dezembro de 2019.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração em despesa com Indenizações e Restituições Trabalhistas (pagamento de rescisão contratual de servidores).

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.03.00	SECRETARIA MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	
04.1220009.2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD	
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00
	TOTAL	50.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.03.00	SECRETARIA MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	
04.1220009.2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	50.000,00
	TOTAL	50.000,00

Art. 3º - Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021**, **Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020)** e **Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020)**.

Palácio 21 de Julho, em 09 de julho de 2020.


CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal